# LEI Nº 813/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e posteriormente doar gêneros alimentícios, especialmente peixe às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e posteriormente doar gêneros alimentícios, especialmente peixe para as famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Mata de São João, durante o período da "Semana Santa".

**Art. 2º.** Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, a seleção, o controle, fiscalização e distribuição obedecendo aos critérios definidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

**I** - Aquelas previamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) referenciadas pelos Programas Sociais no Município de Mata de São João;

**II** - Mediante cadastramento socioeconômico, de acordo com as informações contidas no formulário próprio (anexo I), que será avaliado por profissional especializado da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, para aprovação da inscrição e concessão;

**III** - Mediante preenchimento do formulário de requerimento para atendimento de necessidade social para pessoa física – FRANS (anexo II);

**IV** - Ser residente no município de Mata de São João no mínimo, 1 (um) ano, mediante comprovação através de documento;

**V** - Ter renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
Em 25/03/21
Assinatura 641

**Art. 4º.** O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§1º. - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§2º. - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

**Art. 5º.** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 6º.** A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal e a Comissão Municipal de Licitação zelarão para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos, a fim de se obter a melhor qualidade destes.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em 24 de março de 2021.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 3601

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.


### Índice


| | | |
|---|---|---|
| Leis | ---------- | 01 até 02. |
| Decretos | ---------- | 03. |
| Licitações | ---------- | 04 até 12. |
| Edital | ---------- | 13 até 30. |
| Resumos de Contratos | ---------- | 31. |
| Atos Administrativos | ---------- | 32 até 39. |


## Leis

**LEI Nº 813/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e posteriormente doar gêneros alimentícios, especialmente peixe às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e posteriormente doar gêneros alimentícios, especialmente peixe para as famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Mata de São João, durante o período da "Semana Santa".

**Art. 2º.** Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, a seleção, o controle, fiscalização e distribuição obedecendo aos critérios definidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

**I -** Aquelas previamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) referenciadas pelos Programas Sociais no Município de Mata de São João;

**II -** Mediante cadastramento socioeconômico, de acordo com as informações contidas no formulário próprio (anexo I), que será avaliado por profissional especializado da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, para aprovação da inscrição e concessão;

**III -** Mediante preenchimento do formulário de requerimento para atendimento de necessidade social para pessoa física – FRANS (anexo II);

**IV -** Ser residente no município de Mata de São João no mínimo, 1 (um) ano, mediante comprovação através de documento;

**V -** Ter renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;




Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S+YK7WBDL1U7RRYN7GB90Q

**Art. 4º.** O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§1º. - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§2º. - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

**Art. 5º.** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 6º.** A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal e a Comissão Municipal de Licitação zelarão para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos, a fim de se obter a melhor qualidade destes.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em 24 de março de 2021.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**